



30ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues  
**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, bem como o do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às onze horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª sessão ordinária, realizada em 20 de setembro de 2011.

Ao início dos trabalhos manifestaram-se:

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** – Com os cumprimentos ao Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, que participa para nossa alegria desta sessão, submeto a palavra inicialmente a Vossas Excelências.

Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis com a palavra.

O **AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS** – Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Robson Marinho, douta Senhora Procuradora da Fazenda, Dra. Evelyn Moraes de Oliveira, gostaria de dizer que eu me sinto muito honrado em substituir pela primeira vez o Dr. Renato Martins Costa, pessoa franca e direta e a quem eu admiro muito, e, ainda mais, participar pela primeira vez desta Segunda Câmara na presença de Vossas Excelências, Dr. Edgard Camargo Rodrigues, Dr. Robson Marinho, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, testemunhando o magistério de Vossas Excelências, que é um privilégio para mim e me deixa muito envaidecido. Obrigado.

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** – Nós que agradecemos a manifestação de Vossa Excelência. Realmente, substituir o Dr. Renato não é uma tarefa muito fácil, mas tenho certeza de que Vossa Excelência vai se sair bem.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-001719/026/10

**Interessado:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM - SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

**Responsáveis:** Fabiano Marques de Paula (Superintendente) e José Tadeu Rodrigues Penteado (Superintendente Adjunto).

**Exercício:** 2010.

**Acompanha:** TC-001719/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-044701/026/07

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** ULTRAK Tecnologia de Segurança Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Luiz Hélio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Hélio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Fornecimento e instalação dos sistemas de supervisão de utilidades, controle de acesso e circuito fechado de televisão para o Anexo da Penitenciária de Assis, localizado na Rodovia Clementino Alves de Souza, km 02-Zona Rural- Assis/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-11-07. Valor – R\$2.420.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 21-05-09.

**Advogados:** Ana Carolina Vilela Guimarães Paione, João Vicente Ferraz Paione e outros.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-05-11.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 25/2007 e o correlato instrumento de contrato, ressalvando-se, como mencionado no voto do Relator, a respectiva execução.

Determinou, por fim, que, após as providências de estilo, os autos retornem ao Gabinete do Relator para instrução dos acessórios e demais papéis acrescidos.

TC-004675/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** ULTRAK Tecnologia de Segurança Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Fornecimento e instalação dos sistemas de supervisão de utilidades, controle de acesso e circuito fechado de televisão para o anexo da Penitenciária “Odon Ramos Maranhão”, de Iperó, localizada na Estrada Iperó-Tatuí, km 5,5 – Horto Florestal Bela Vista, Iperó – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$2.691.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 22-09-09.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-05-11.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 23/2007 e o correlato instrumento de contrato, ressaltando-se, como mencionado no voto do Relator, a respectiva execução.

Determinou, por fim, que, após as providências de estilo, os autos retornem ao Gabinete do Relator para instrução dos acessórios e demais papéis acrescidos.

TC-008072/026/11

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** CRR Construções e Empreendimentos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-04-10.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Abukater Neto (Diretor Presidente em Exercício) e Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive desenvolvimento de projeto cromático, para tratamento e pintura de fachadas, muros e portões de 3.500 unidades habitacionais no empreendimento denominado Vila Jacuí BO – União de Vila Nova, no âmbito do Programa São Paulo de Cara Nova, no Município de São Paulo/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-12-10. Valor – R\$7.899.557,90.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o instrumento de contrato em exame.

TC-019483/026/11

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Rodoribe.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição da Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-8, e nas UBAs de Ribeirão Preto e São Simão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-05-11. Valor – R\$3.544.444,32.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-006136/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Economia e Planejamento - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a execução de reurbanização da infraestrutura do Orquidário Municipal, sito à Praça Washington, s/nº.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 09-11-09. Valor - R\$3.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, ficando os demais aspectos reservados para oportuna e correspondente prestação de contas.

TC-006148/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

**Conveniente:** Secretaria de Economia e Planejamento - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a execução de obras de implantação dos trechos 3ª e 3C1 (3ª Etapa) do Parque Linear na Avenida Doutor Carlos Burgos, localizado entre a Avenida Portugal e Parque CECAP, ao longo do Rio Camanducaia (Trecho III).

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 18-12-09. Valor - R\$2.152.093,84.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-006166/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Economia e Planejamento - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para construção do Centro de Eventos – 1ª Fase, localizado na "Praça de Eventos Lucilia Gomes Felipe", na Avenida Antônio Massa, 150, Centro.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 16-11-09. Valor - R\$2.965.312,20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio em apreciação.

TC-000109/016/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-09. Valor - R\$1.519.001,60. Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o primeiro termo de aditamento firmados.

TC-000819/009/08

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

**Assunto:** Preferencial relativo a irregularidades em prestação de contas de adiantamentos da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campo Experimental de Sorocaba, no exercício de 2007.

**Ordenador da Despesa:** Galdenoro Botura Júnior (Coordenador Executivo).

**Responsável:** Fabrício Ferreira Marciano (Supervisor Administrativo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-11-09, que julgou irregular a matéria, condenando o Sr. Galdenoro Botura Júnior e o Sr. Fabrício Ferreira Marciano à restituição ao erário estadual da quantia impugnada, devidamente atualizada, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Laís Maria de Rezende Ponchio e Edson César dos Santos Cabral.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, confirmando-se o decreto de desaprovação das prestações de contas, reformando-se, contudo, os valores a serem restituídos ao tesouro estadual, nos termos propostos no referido voto.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-000894/026/10

**Secretaria:** Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Secretários:** Linamara Rizzo Battistella, Alexandre Artur Perroni e Marco Antônio Ferreira.

**Exercício:** 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Acompanha:** TC-000894/126/10.

PROCESSOS

TC-000895/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da despesa:** Alexandre Artur Perroni e Marco Antônio Ferreira Pellegrini.

TC-000896/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da despesa:** Eduardo Fernandes Campos e Alexandre Artur Perroni.

TC-018037/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por** Resolução de Diretoria em 15-07-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 95 unidades habitacionais e de infraestrutura, no Município de Jahu – SP, empreendimento Jahu “I”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-04-09. Valor – R\$5.680.146,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 09-10-09.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-019461/026/08

**Conveniente:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Conveniada:** Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

**Objeto:** Execução do “Restaurante Popular” com fornecimento de refeições à população carente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação celebrados em 01-07-10 e 15-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 5 e 6, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-034720/026/10

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Flávio Capello (Diretor Financeiro).

**Objeto:** Serviço de nutrição e alimentação para a operacionalização, desenvolvimento e todas as atividades e fornecimento de lanches e refeições no sistema self-service parcial, nas dependências da IMESP, incluindo o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral, mão de obra capacitada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-09-10. Valor – R\$2.142.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

TC-036577/026/10

**Contratante:** Instituto Butantan – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Millipore Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Nelson Ibañez (Diretor Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Otavio Azevedo Mercadante (Diretor).

**Objeto:** Importação direta de elementos filtrantes para utilização em laboratórios de produção.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2010NE0348 emitida em 08-09-10. Valor – R\$2.375.893,32.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-043317/026/10

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Contratada:** EEC Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de reformas diversas e reforço estrutural nas instalações físicas da Escola Técnica Estadual Prof<sup>o</sup> Helcy Moreira Martins Aguiar, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, 70 – Cafelândia/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-08-09. Valor – R\$2.158.390,96. Termos Aditivos de Retirratificação firmados em 24-06-10, 08-12-10 e 26-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 08-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os aditamentos em apreço, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-044359/026/07

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor de Finanças) e Alcindo Joaquim Pereira Baroca (Gerente de Serviços e Infraestrutura).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos automotivos rodoviários de grande porte, para transporte de cargas, para o METRÔ.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 06-05-11. Termo Aditivo – Prorrogação do Vencimento e Alteração de Valor da Carta de Fiança nº 412219.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 3 ao contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do termo aditivo relativo à complementação da Carta Fiança.

TC-013322/026/11

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Planus Informática & Tecnologia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por** Resolução de Diretoria em 05-05-10.

**Homologação e Despesa Autorizada por** Resolução de Diretoria em 14-07-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial Sup. Gestão – UPP) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição futura de servidores e desktops.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-08-10. Termo de Retirratificação à Ata de Registro de Preços celebrado em 24-11-10. Pedido de Compra emitido em 08-02-11. Valor – R\$1.925.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o pedido de compra, e legal o ato determinativo da despesa, tomando conhecimento do termo de retirratificação.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-017557/026/10

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Roupas Profissionais Munoz Acuna Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de camisas cinzas-claro.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 26-08-10.

TC-005242/026/11

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Roupas Profissionais Munoz Acuna Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM).

**Objeto:** Fornecimento em parcela única de camisas cinzas-claro.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 28-10-10. Valor - R\$1.625.629,50. Termo Aditivo celebrado em 27-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ajuste e os termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000163/012/11

**Conveniente:** Diretoria de Ensino da Região de Miracatu - Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-09. Valor - R\$2.100.640,00. Termo de Aditamento celebrado em 24-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, consignando que a prestação de contas será tratada em autos específicos, decidiu julgar regulares o convênio e o aditamento em exame.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000196/003/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 21-06-10. Valor - R\$1.598.000,00.  
TC-000717/003/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

**Responsável:** Claudicir Brazilino Pícolo (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$868.893,24.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consignando que a prestação de contas relativa ao exercício de 2009 foi tratada no processo TC-629/003/10 e julgada regular, decidiu julgar regulares: o convênio firmado e o 1º termo aditivo em apreciação (TC-196/003/11), assim como a prestação de contas referente ao exercício de 2010 (TC-717/003/11).

TC-006002/026/11

**Conveniente:** Administração do Departamento de Recursos Humanos - Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação).

**Objeto:** Realização de exames diagnósticos clínicos em consultas, laboratoriais e de imagem, necessários à perícia médica de aptidão para o ingresso no cargo, dos candidatos participantes da 3ª etapa do Concurso Público – Professor Educação Básica II.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 12-11-10. Valor - R\$3.053.402,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, registrando que o presente processo trata apenas do ajuste, decidiu julgar regular o convênio em exame.

TC-016212/026/11

**Conveniente:** Diretoria de Ensino de Itapeverica da Serra - Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Juquitiba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 02-07-10. Valor - R\$4.043.760,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, registrando que a prestação de contas será tratada em autos específicos, decidiu julgar regular o convênio em exame.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000541/005/10

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa Transporte Alunos da Rede Estadual Ensino, residentes em locais fora área de abrangência da escola onde estão matriculados.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-09. Valor - R\$2.856.352,00.

TC-000592/005/10

**Órgão Público Concessor:** Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente - Secretaria de Estado da Educação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Responsável:** Naíde Videira Braga (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.030.986,37.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio (TC-541/005/10) e a respectiva prestação de contas (TC-592/005/10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-006130/026/11

**Conveniente:** Unidade de Articulação com Municípios - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para execução de um Parque da Juventude e da Longevidade, localizado no cruzamento das ruas avenida Ana Jacinta, Campinas, Felix Haidamus, Adelino e Jorge Guazzi, Bairros Jardim São Paulo, São Gabriel, COHAB e Conjunto Habitacional Bartholomeu Bueno de Miranda.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 17-12-09. Valor – R\$1.999.561,44.

TC-006132/026/11

**Conveniente:** Unidade de Articulação com Municípios - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para execução de obras de construção de uma ponte em concreto armado com 312,00m<sup>2</sup> de área construída e pavimentação de ruas adjacentes, localizado no Bairro Ponte Seca.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 16-12-09. Valor – R\$1.510.000,00.

TC-012711/026/11

**Conveniente:** Unidade de Articulação com Municípios - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para execução de 40.458,82m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ com 3,00cm de espessura, 9,099,69m de guias e sarjetas moldadas por extrusão e 1.475,00m de rede de galerias de águas pluviais em ruas dos bairros Jardim Residencial Paraíso, Jardim Cambuy, Cidade Jardim, Condomínio Manoela e ligação do Jardim Iguatemi com o Jardim dos Industriários, em Araraquara.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 14-06-10. Valor – R\$2.173.069,68.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

TC-012715/026/11

**Conveniente:** Unidade de Articulação com Municípios - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para execução de obras de canalização e contenção parcial da margem esquerda do Córrego Euzébio, com volume de 4540,69m<sup>3</sup>, sito na Rua Benedito Fagundes Marques, Centro.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 14-06-10. Valor – R\$2.159.478,38.

TC-012720/026/11

**Conveniente:** Unidade de Articulação com Municípios - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e máquinas de terraplenagem visando à recuperação de vias urbanas e municipais devido ao “Estado de Calamidade Pública” vigente no Município devido às inundações ocorridas em todo o centro histórico e suas imediações.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 12-02-10. Valor – R\$1.505.550,00.

TC-012722/026/11

**Conveniente:** Unidade de Articulação com Municípios - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para execução de obra de conclusão da Plataforma de Pesca (superestrutura), localizada na Avenida Mário Covas Júnior, no Balneário Itaguaí no Município de Mongaguá.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 15-12-10. Valor – R\$1.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, consignando que as respectivas prestações de contas serão tratadas em autos específicos, decidiu julgar regulares os convênios em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

TC-004653/026/10

**Conveniente:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado).

**Objeto:** Construção da Praça Paradesportiva, com o objetivo de proporcionar melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, de acordo com a política pública de integração social do Município de Bauru.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 22-12-09. Valor - R\$1.627.422,61.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, consignando que a prestação de contas será tratada em autos específicos, decidiu julgar regular o convênio em exame.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-007896/026/07

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 11-04-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação, referente ao Contrato nº 167/06, havido entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

TC-022736/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Engelétrica - Projetos e Construções Civis Ltda.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico e Presidente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para construção da infraestrutura do conjunto habitacional Bertiooga “D”, no Município de Bertiooga – São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 30-05-11. Termo de Verificação e Aceitação Provisório de 23-11-10. Termo de Verificação e Aceitação Definitivo de 12-07-11.

**Advogados:** Rosália Bardaro, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Encerramento nº Telo 0247/11, de 30/05/11, e tomou conhecimento dos Termos de Verificação e Aceitação Provisório e Definitivo de 23/11/10 e 12/07/11, com recomendações.

TC-031020/026/10

**Contratante:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Agroflorestal Lavras Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

**Objeto:** Venda e compra de lotes de painéis a serem instalados em árvores de Pinus existentes na estação experimental Itapetininga, administrada pelo Instituto Florestal, para extração de goma resina em regime de matagem – Lote 04.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 14-01-11.

**Acompanham** TC-031018/026/10, TC-031019/026/10, TC-031021/026/10, TC-031022/026/10, TC-031023/026/10 e TC-031024/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo firmado em 14/01/11.

TC-006150/026/11

**Conveniente:** Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à execução de obras de revitalização do Centro, com a recuperação da Praça da Matriz e Canteiros nas Avenidas Navarro de Andrade (03 unidades) e na Avenida Conselheiro Antonio Prado (02 unidades) e revitalização da Praça Beira Rio, sito à Alameda Rio Verde com Avenida Rio Paraná, no Bairro Beira Rio.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 16-11-09. Valor – R\$1.537.709,89.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar o Convênio em exame, celebrado em 16/11/09.

TC-010734/026/11

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

**Contratada:** Engeform Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de construção de prédios para implantação da Escola Técnica Estadual de Esporte – Vila Maria, localizada na Marginal Tietê, km 20+800 – São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-03-11. Valor – R\$32.798.931,75.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 16/10 e o Contrato nº 25/11, havido entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” e a empresa Engeform Construções e Comércio Ltda.

TC-018590/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Contratada:** Associação Santa Marcelina.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** João Sayad (Secretário da Cultura).

**Objeto:** Fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural, no Projeto Guri.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 27-12-07. Valor – R\$60.000.000,00.

**Advogados:** Zélia Renata Grando Hermann e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



30ª S.O. 2ª C.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-000454/007/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Auto Viação São Sebastião Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e pela Ratificou da Inexigibilidade de Licitação:** Urandy Rocha Leite (Secretário de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de passes escolares para os alunos do ensino infantil, fundamental e médio.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-04-11. Valor – R\$4.818.475,78.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o instrumento contratual, e legal o ato determinador de despesas.

TC-000032/008/11

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Antônio José Tavares Ranzani (Superintendente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alessandro Simardi Toscano (Superintendente Interino).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acondicionamento, transporte e disposição final do lodo e demais resíduos sólidos oriundos das unidades de tratamento preliminar e unidade de desidratação mecânica de lodos da Estação de Tratamento de Esgoto Rio Preto e das Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs), pertencentes ao sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto do Município de São José do Rio Preto/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-12-10. Valor – R\$3.725.425,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 62/2010 e o Contrato em exame, e legal o ato determinador de despesas.

TC-000257/006/11

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Conveniada:** Sociedade Portuguesa de Beneficência Hospitalar Imaculada Conceição.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), Stênio José Correia Miranda (Secretário Municipal da Saúde) e Mônica Zechin de Oliveira Toniello (De acordo com o Decreto nº 001/2.009).

**Objeto:** Integrar a conveniente no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniente está inserida e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 10-01-11. Valor - R\$21.930.123,24.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o instrumento de convênio em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada da pauta dos seguintes processos:

TC-001922/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

**Contratada:** Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** João Paulo Ismael (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Flávio Vasquez de Oliveira Ventura (Secretário Municipal de Turismo).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Paulo Ismael (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento e implantação de sinalização turística.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 20-03-07. Valor – R\$918.719,85. Termos Aditivos celebrados em 03-07-07 e 04-10-07. Termo de Retirratificação celebrado em 14-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 24-03-09.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

TC-002633/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento(s):** Antônio Hélio Nicolai (Prefeito).

**Objeto:** Implantação do Projeto Lego “Aprender Fazendo” em 07 escolas de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, onde inclui as maletas tecnológicas da Lego Educacional, material didático (fascículos de aula Lego Zoom para uso na escola), serviço de formação dos professores e acompanhamento pedagógico.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-02-05. Valor – R\$242.172,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 20-05-08 e 14-03-09.

**Advogados:** Renato Gumier Horschutz, Thiago Matioli Kleinfelder e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000978/001/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Andradina.

**Contratada:** Copel Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ernesto Antônio da Silva (Prefeito à época).

**Objeto:** Realização de serviços de “obras de arte” em infraestrutura no bairro Vila Messias através do Convênio com o Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-05-08. Valor – R\$1.852.057,74. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 16-04-09.

**Advogados:** Carla Costa Lanciano, João Henrique Prado Garcia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato decorrente, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, impor ao responsável, Sr. Ernesto Antônio da Silva, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs.

Determinou, por fim, seja dada ciência da decisão ao Tribunal de Contas da União (TCU), à vista do emprego de verbas federais.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001359/006/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 30-05-11.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$714.639,04.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001360/006/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 30-05-11.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$577.370,68.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001361/006/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 30-05-11.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$74.195,36.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001366/006/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 30-05-11.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$53.235,45.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001372/006/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 30-05-11.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$79.167,36.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001398/006/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

**Entidade Beneficiária:** CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 30-05-11.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$68.990,79.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001387/006/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 30-05-11.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$178.374,75.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar as despesas correspondentes a R\$ 1.073.298,06 e condenar a entidade parceira ao ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$ 672.675,37, atualizado (relativo aos gastos não comprovados); assim como suspender novos recebimentos, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar, aplicar ao ex-Prefeito, Sr. José Alberto Gimenez, multa no valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs.

Transitada em julgado, expedir-se-á o competente título de execução extrajudicial a favor do Tesouro Municipal de Sertãozinho, conforme o § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-000351/026/09

**Prefeitura Municipal:** Santo Expedito.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Carlos Alberto Florentino de Oliveira.

**Acompanham:** TC-000351/126/09 e Expediente: TC-030534/026/09.

TC-000531/026/09

**Prefeitura Municipal:** Santo André.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Aidan Antônio Ravin.

**Períodos:** (01-01-09 a 26-07-09) e (01-08-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeita – Dinah Kojuck Zekcer.

**Período:** (27-07-09 a 31-07-09).

**Advogados:** Niljanil Bueno Brasil, Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Acompanham:** TC-000531/126/09 e Expedientes: TCs-022465/026/09, 026414/026/09, 031186/026/09, 043803/026/09, 006361/026/11, 006743/026/11, 008876/026/11, 010936/026/11, 012220/026/11 e 012244/026/11.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000397/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Bananal.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** David Luiz Amaral de Moraes.

**Advogados:** Luciana Carvalho de Castro Sene e Eliezer Silva Silvestre.

**Acompanham:** TC-000397/126/09 e Expedientes: TC-030532/026/09 e TC-018169/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, exercício de 2009, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinações à fiscalização responsável pela próxima inspeção, nos termos constantes do voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

TC-003765/026/06

**Recorrente:** Márcio Benvenuti - Presidente da Empresa Municipal de Urbanização e Habitação de Itapira - EMUHI.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa Municipal de Urbanização e Habitação de Itapira – EMUHI, relativas ao exercício de 2006.

**Responsáveis:** Márcio Benvenuti (Presidente) e Antônio Carlos Martins (Vice-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-05-09, que julgou irregulares as contas da empresa EMUHI, condenando o Senhor Márcio Benvenuti a ressarcir, com os acréscimos legais, a quantia impugnada, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “a” “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa de 1000 UFESPs, com fundamento no artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

**Acompanham:** TC-003765/126/06 e Expediente: TC-024124/026/09.

**Advogados:** Danilo Fortunato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, ainda em preliminar, afastou o alegado cerceamento de defesa por falta de intimação, por não retratar a realidade processual.

Quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao apelo, confirmando, em todos os seus termos, a respeitável decisão de fls. 66/72.

TC-002455/005/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Parapuã – Prefeito - Antônio Alves da Silva.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e Alfabus Comércio e Representação Ltda., objetivando aquisição de 01 (um) ônibus urbano, destinado ao transporte escolar de alunos do Ensino Fundamental.

**Responsável:** Antônio Alves da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-01-09, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar.

**Advogados:** Flávio Aparecido Soato, Lee Jefferson Roberto Benedetti Guimarães de Belido Villas Boas de Oliveira Leite e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-001307/002/09

**Representante:** João Batista Missão – Múncipe da Estância Turística de Barra Bonita.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, na aquisição de passes escolares, no exercício de 2004.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

TC-001060/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e fornecimento mensal de tíquete-refeição por impresso ou cartões magnéticos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 17-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas dele decorrentes.

TC-000138/011/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jales.

**Contratada:** Starbene Refeições Industriais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Humberto Parini (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo e distribuição de alimentação escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-02-11. Valor – R\$2.360.256,00.

**Acompanha:** TC-028025/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

TC-001594/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** J Preparos Alimentícios Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Pavan Júnior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco Cezar Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos) e Ronaldo Pontes Furtado (Secretário de Segurança Pública).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de lanche, marmitex, refeições a granel em balcão self-service e montagem de cozinha.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-05-11. Valor – R\$2.468.274,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com alerta à Origem.

Decidiu, outrossim, conhecer da garantia contratual prestada às fls. 735/738.

TC-001160/001/92

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Construtora OAS Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Domingos Martin Andorfato, Germínia Dolce Venturolli e Jorge Maluly Netto (Prefeitos), Luiz Galvão Chaim e Sérgio Alves Pinto (Secretários de Administração), Ernesto Tadeu Capella Consoni e Edson de Paula (Secretários de Planejamento), Valter Tinti, João Alves e Flávio Antônio Pandini (Secretários dos Negócios Jurídicos) e Juvêncio Dias Gomes (Secretário de Governo e Gestão).

**Objeto:** Execução das obras civis de drenagem urbana da Bacia do Córrego Machado de Mello.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 22-12-94, 30-11-95, 02-09-96, 14-01-98 e 02-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 01-11-06, 05-12-07 e 31-10-08.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Augusto Neves Dal Pozzo, Carlos Eduardo Moreira Valentim, Francisco Ribeiro Mendes, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001694/008/04

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE - São José do Rio Preto.

**Contratada:** Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nicanor Batista Júnior e Antônio José Tavares Ranzani (Superintendentes) e Fabiana Zanquetta de Azevedo (Gerente Comercial e de Relações com o Usuário – Fiscal do Contrato).

**Objeto:** Contratação de empresa para leitura de hidrômetros.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 04-07-07, 24-04-08, 25-06-08 e 26-06-09. Termo de Recebimento Definitivo de 23-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-10-10.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001146/008/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 4º, 5º, 6º e 7º termos aditivos ao contrato em questão, por acessoriedade, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, constantes às fls. 961/962 do processo.

Decidiu, também, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa pecuniária equivalente a 300 (trezentas) UFESP's ao responsável, Sr. Antonio José Tavares Ranzani, subscritor do 7º aditivo, por ter celebrado esse termo aditivo após o trânsito em julgado da decisão sobre a irregularidade definitiva do 3º aditivo, que ocorreu em 17/6/2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003221/003/09 foi apregoada a presença do Dr. Alex Figueiredo dos Reis, Advogado, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se ao relato do processo.

TC-003221/003/09

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** EMA Engenharia de Meio Ambiente Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade e que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Prestação dos serviços de acompanhamento técnico das obras (ATO) do Sistema Capivari II.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-12-09. Valor – R\$2.880.270,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 09-02-10.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Alex Figueiredo dos Reis, Advogado, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000879/026/09

**Câmara Municipal:** Duartina.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** José Rodolfo Sabadin.

**Advogado:** Vagner Pellegrini.

**Acompanha:** TC-000879/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

Duartina, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, combinado com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações ao Chefe do Legislativo, mediante ofício.

Determinou, também, a remessa de ofício ao Ministério Público, acompanhado de cópia da decisão, bem como de peças dos autos (fls. 35 e 03/25 do anexo), para as providências que aquela Instituição entender pertinentes.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000141/026/09

**Prefeitura Municipal:** Pontes Gestal.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Ciro Antônio Longo.

**Acompanha:** TC-000141/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Pontes Gestal, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer; e determinações à equipe de fiscalização responsável pela próxima inspeção e ao gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Pontes Gestal, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-000275/026/09

**Prefeitura Municipal:** Jandira.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Walderi Braz Paschoalin.

**Advogados:** César Augusto do Carmo, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

**Acompanham:** TC-000275/126/09 e Expedientes: TC-005128/026/05, TC-042601/026/07, TC-014642/026/07, TC-034966/026/07, TC-017063/026/08, TC-030547/026/09, TC-008136/026/10, TC-043851/026/10, TC-031175/026/10, TC-014996/026/11, TC-008159/026/11, TC-003840/026/11 e TC-003164/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos processo, decidiu emitir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Jandira, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendações; que a fiscalização verifique oportunamente a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensória; e o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas.

TC-000025/026/09

**Prefeitura Municipal:** Birigui.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Wilson Carlos Rodrigues Borini.

**Advogados:** Luiz Felipe Hadlich Miguel, Denival Cerodio Curaça e outros.

**Acompanham:** TC-000025/126/09 e Expedientes: TC-000220/001/09, TC-000965/001/09, TC-001239/001/09, TC-000342/001/10, TC-000703/001/10 e TC-000992/001/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Birigui, exercício de 2009

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendações; à fiscalização responsável que verifique em ocasião oportuna as medidas corretivas anunciadas; e o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000262/026/09

**Prefeitura Municipal:** Irapuru.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Antônio Donizeti Cícero.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa e outros.

**Acompanham:** TC-000262/126/09 e Expedientes: TC-001239/005/09, TC-034494/026/09, TC-000617/005/10, TC-001011/005/10, TC-001291/005/10 e TC-008968/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Irapuru, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

Determinou, por fim, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos; e à fiscalização competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras anunciadas, acompanhando, por oportuno, o andamento das CPIs instauradas.

TC-001092/003/07

**Recorrente:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas e Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para gerenciamento das obras de esgotamento sanitário, drenagem e pontes da bacia do Ribeirão Anhumas, no Município de Campinas.

**Responsáveis:** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico), Carlos Roberto Cavagioni Filho ((Procurador Jurídico) e Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-01-10, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor correspondente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800290/240/04

**Recorrente:** José Laércio Rossi - Ex-Prefeito do Município de Adamantina.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Adamantina, referente à utilização de vales-compras sem desconto em folha de pagamento, no exercício 2004.

**Responsável:** José Laércio Rossi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-02-09, que julgou irregular o fornecimento de vales-compras aos servidores, sem o devido desconto na folha de pagamento, condenando o responsável à pena de devolução ao erário do valor impugnado,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

devidamente corrigido, nos termos do artigo 30, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Andresa Jordani Cardim Bressan.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-800163/613/04

**Recorrente:** José Bernardo Ortiz - Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, para análise da matéria referente ao pagamento de horas extras no exercício de 2004.

**Responsável:** José Bernardo Ortiz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-10, que julgou irregulares os pagamentos de horas extras, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para reduzir a multa imposta ao valor pecuniário correspondente a 100 (cem) UFESP's, confirmando, em tudo o mais, a respeitável Decisão recorrida.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-000947/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Fábio Pilão Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Mário José Pustiglione Júnior (Secretário da Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Construção de prédio e ginásio poliesportivo, para abrigar a Escola Municipal no conjunto “Ana Paula Eleutério”, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-11. Valor – R\$3.674.282,51.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 17/2010 e o respectivo Contrato, com recomendações.

TC-008250/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Tandori Holding S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito).

**Objeto:** Cessão de direito de imóvel urbano consistente em terreno com área de 385 m<sup>2</sup>, situado na Fazenda Militar de Barueri.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-01-11. Valor – R\$75.001.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 025/10 e o Contrato nº 06/11, com recomendação.

TC-031520/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Júnior e Walter Figueira Júnior (Prefeitos) e Regina Maura Zetone Grespan (Diretora de Saúde e Vigilância Sanitária).

**Objeto:** Locação e processamento de lavagem, higienização e esterilização de roupas cirúrgicas e roupas hospitalares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-06-07. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 17-07-07. Valor – R\$1.962.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 12-09-08 e 26-11-09.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 12/2007, o Contrato firmado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

em 15/6/2007 e o Termo Aditivo de Re-Ratificação celebrado em 17/7/2007, com recomendações.

TC-000760/010/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade Operária Humanitária - SOH.

**Responsáveis:** Silvio Felix da Silva (Prefeito) e César Luís Dermonde (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 18-03-09.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$263.106,88.

**Advogados:** Ivanildo Aparecido Machado Siqueira, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Limeira à Sociedade Operária Humanitária – SOH, durante o período de 07/01 a 06/04 de 2007, no valor de R\$263.106,88 (duzentos e sessenta e três mil, cento e seis reais e oitenta e oito centavos), com recomendação.

TC-000090/026/09

**Prefeitura Municipal:** Jales.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Humberto Parini.

**Período:** (01-01-09 a 01-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Leomi Clóvis Nilsen Viola.

**Período:** (02-12-09 a 31-12-09).

**Advogados:** Cristiane Caldarelli e outros.

**Acompanham:** TC-000090/126/09 e Expedientes: TC-000098/011/09, TC-029555/026/09, TC-000165/011/10, TC-010149/026/10, TC-033915/026/10 e TC-013917/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jales, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao Administrador com recomendações ao Administrador, e arquivamento dos expedientes anexos, encaminhando-se, antes, à UR-11, para anotações, os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

TCs nºs 10149/026/10, 33915/026/10 e 13917/026/11, determinando, com relação à matéria ali contida, que acompanhe o andamento do Inquérito Civil nº 26/05 até seu trâmite final, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000510/026/09

**Prefeitura Municipal:** Queluz.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** José Celso Bueno.

**Advogados:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

**Acompanham:** TC-000510/126/09 e Expedientes: TC-000227/014/10 e TC-000532/014/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queluz, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício; determinação à Fiscalização para formação de autos apartados; e arquivamento dos expedientes TC-227/014/10 e TC-532/014/10, cujos assuntos foram objeto de tratamento em itens específicos e sopesados na análise dos presentes autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-000145/026/09

**Prefeitura Municipal:** Presidente Alves.

**Exercício:** 2009.

**Prefeita:** Sandra Regina Sclauzer de Andrade.

**Advogado:** Renato de Gênova.

**Acompanham:** TC-000145/126/09 e Expedientes: TC-024285/026/09 e TC-008564/026/10.

TC-000566/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Ubatuba.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Eduardo de Souza César.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

**Acompanham:** TC-000566/126/09 e Expedientes: TC-000837/014/09, TC-000865/014/09, TC-015993/026/09, TC-037842/026/09, TC-037843/026/09, TC-000250/014/10, TC-037964/026/10, TC-038933/026/10 e TC-012926/026/11.

TC-003064/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



30ª S.O. 2ª C.

**Recorrente:** Guarda Municipal de Americana.

**Assunto:** Contas anuais da Guarda Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2005.

**Responsável:** Nelson Benoti (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-11-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 200 UFESP’s.

**Advogados:** Maurício Marzochi e outros.

**Acompanha:** TC-003064/126/05.

A pedido do Relator foram os presentes processos retiradas de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Robson Marinho**

**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

**Evelyn Moraes de Oliveira**

SDG-1/LANG.